



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º /2022

Autor: Telma de Fátima Lima Vieira

Dispõe sobre a proibição de realização de rodeios, vaquejadas, touradas e atividades similares que provoquem práticas de maus tratos, crueldade ou sacrifício de animais e dá outras providências.

Art. 1º É proibida a realização de rodeios, vaquejadas, touradas e atividades similares que contemplem perseguição, laceio e derrubada de animais ou que possam provocar crueldade ou sacrifício de animais.

Parágrafo Único – Para efeitos dessa lei, considera-se proibição das seguintes modalidades de provas para rodeio: Montaria em Touro, Prova de Laço, Sela Americana, Bareback, Cutiano, Laço em dupla, Breakaway Roping;

Art. 2º Para a realização de atividades similares, não incidentes na proibição estabelecida no artigo primeiro desta lei, ficam os seus promotores obrigados a garantir as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, estabelecidas em legislação estadual e Federal.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator a imposição de multa, apreensão dos animais, interrupção da atividade e demais sanções legais existentes, cujos critérios, condições e órgão responsável pela fiscalização poderão ser regulamentados pelo município.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§1º A multa será fixada de 1000 (um mil) a 5000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), por infração e por dia de evento, com dobra progressiva na reincidência.

§2º Se o infrator for pessoa jurídica de direito privado que esteja organizando e explorando economicamente um evento que contenha características de baseada na conduta vedada prescrita no art. 1º, a multa incidirá a partir de 2500 (dois mil e quinhentos) até 5000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), por infração e por dia de evento, com dobra progressiva na reincidência.

§3º Verificada a ocorrência de fatos que possam configurar infração penal, a Prefeitura Municipal de Caçapava, poderá dar ciência ao Ministério Público.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo com a finalidade de instituir os procedimentos técnico-administrativos para a sua execução.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 01 de agosto de 2022.

Telma de Fátima Lima Vieira
Vereador –PSD

Presidente da Comissão de Meio Ambiente
Presidente da Comissão de Defesa e Proteção Animal





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

É notória a característica ruralista do município, entretanto, as práticas locais sempre foram de festejos e convívio amigável com os animais que sempre foram utilizados de maneira sadia para os serviços no campo, sendo assim, apesar de o Rodeio e Vaquejada principalmente serem consideradas Cultura Nacional, não se observa no âmbito municipal o fortalecimento da mesma, principalmente no que diz respeito as modalidades citadas no presente dispositivo.

Vale salientar que tal proibição não diz respeito as demais atividades culturais ruralistas identificadas nas raízes caçapavenses e que estas sim devem ser fomentadas e usufruídas.

Considerando ainda que tal proibição já foi dispositivo nesta Casa Legislativa por esta vereadora, a saber o PL 179/2021 e a pedido de ativistas da Causa Animal do município foi arquivado para que seguisse outro projeto da mesma natureza pela vereadora Dandara Gissoni, o PL 178/2021 porém, tendo em vista o não prosseguimento do feito pela vereadora com o referido Projeto de Lei, considerando ainda que não houve justificativa para tal arquivamento, é que faz-se necessário o retorno de um Projeto venha discutir e regulamentar tal questão no município de Caçapava, garantindo as boas práticas do Bem Estar Animal, tendo em vista ser um município de maioria rural e com cultura voltada para o trato animal.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 01 de agosto de 2022.

Telma de Fátima Lima Vieira
Vereador –PSD

Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Presidente da Comissão de Defesa e Proteção Animal

3

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003900320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.